



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2019

"Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta."

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que, conforme sua ementa, pretende dispor sobre a juntada de documentos por advogados em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, faço a transcrição do seguinte trecho da justificativa do Autor (p. 3 dos autos eletrônicos):

[...]

A advocacia catarinense ainda lida com autos físicos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e em diversas vezes, dependendo do que se necessita provar, cabe à parte interessada buscar todas as certificações e autenticações necessárias para dar valor probante ao documento utilizado para a materialização de seu direito.

Apesar de ser medida burocrática que visa preservar a segurança jurídica da matéria debatida nos autos, as dificuldades regionais, distâncias em obter a autenticação de uma assinatura ou de um documento particular podem causar grandes problemas aos litigantes de boa-fé, prolongando desnecessariamente a duração dos processos.

[...]



O Projeto inaugurou sua tramitação em 21 de março de 2019 e, a seguir, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, após diligenciamento, obteve voto pela admissibilidade, da lavra do Deputado Romildo Titon, que restou aprovado, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 1º de setembro de 2020 (pp. 13/17).

Posteriormente, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, também por maioria, à luz do voto exarado pelo Relator, Deputado Marcius Machado, na Reunião do dia 1º de dezembro de 2021 (pp. 18/19 e 23).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado para relatoria, na forma regimental.

À proposição não foi apresentada nenhuma Emenda até a presente data.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81 do mesmo estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único do Rialesc), constato que a medida versada no Projeto em comento tem por objetivo que a autenticação dos



documentos exigidos em cópia no processo administrativo possa ser feita pelo advogado constituído, que estará legalmente apto para declarar sua autenticidade [confere com o original], concedendo aos documentos digitalizados, juntados aos autos do processo administrativo por advogados, a mesma força probante dos originais.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, visto que busca reduzir as medidas burocráticas processuais, contribuindo efetivamente para a agilização dos processos administrativos na esfera da Administração Pública Estadual. Sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0046.4/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator